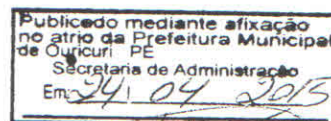


LEI N° 1.341/2015



Ementa: Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância de Ouricuri-PE (2015-2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Aprovar o Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância de Ouricuri (2015-2024), contemplando a caracterização da situação das crianças entre as faixas etárias de zero a seis anos no município, com princípios e eixos, que congregam objetivos e metas a serem alcançados na década de 2015-2024, Recursos Humanos e o Acompanhamento e Monitoramento do Plano.

Parágrafo único - O Plano estabelece, metas, ação, prazos e corresponsáveis pelo alcance de objetivos.

Art. 2° A realização dos objetivos e metas guarda relação direta com o ciclo orçamentário brasileiro, constitucionalmente definido em 1988, e em consonância com a Constituição Estadual de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, conforme os três momentos orçamentários: I -primeiro momento (2015 - 2017), referente a três anos do Plano Plurianual (PPA) da Gestão Municipal iniciada em 2013 e respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); II - segundo momento (2018 - 2021), o quadriênio do PPA da Gestão Municipal a ser eleita em 2016 e respectivas LDO e LOA; III -terceiro momento (2022 - 2024), o triênio final do Plano Decenal Nacional e os três primeiros anos da Gestão Municipal a ser eleita em 2020.



Art. 3º A Prefeitura de Ouricuri quando da elaboração e/ou revisão do PPA, LDO e LOA levará em consideração o disposto no Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância de Ouricuri(2015-2024).

Parágrafo único - A Prefeitura de Ouricuri, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, terá presente as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouricuri e Conselho Tutelar

Art. 4º A Prefeitura de Ouricuri fará monitoramento anual e também no final de cada PPA, promovendo os ajustes necessários sempre na perspectiva de garantia dos direitos humanos das crianças.

§ 1º - A Prefeitura de Ouricuri instituirá Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância, composta por órgãos da administração municipal.

§ 2º - A Prefeitura de Ouricuri, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, levará em consideração as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouricuri e do Conselho Tutelar.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto acima, a Prefeitura de Ouricuri, deverá identificar o alcance de cada meta estabelecida no prazo definido, e atentar para fixação de novas metas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ouricuri-PE, 24 de abril de 2015.


ANTONIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES
- Prefeito Municipal